

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Alcobaça*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

LEI

LEI Nº848

TOMADA DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

OUTROS

REPUBLICAR EMPRESAS E ESPAÇOS CULTURAIS



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.761.721/0001-66



DECRETO Nº.910, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação dos
Membros Titulares e Suplentes, do
CONSELHO MUNICIPAL DO
IDOSO - CMDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas
atribuições legais, em conformidade com a Lei 677 de 22 de junho de 2011;

DECRETA

Art. 1º - Ficam Nomeados os membros titulares e suplentes do CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO - CMDI, do Município de Alcobaça, Estado da Bahia, para o
biênio 2021/2023, conforme representação abaixo:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE GOVERNAMENTAL:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: Bernardo Silva Reis

SUPLENTE: Izabel Cristina C. dos Santos

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Maria Cristina Conceição Soares

SUPLENTE: Martha Nubia Lima Rodrigues

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Sandra Aparecida da Cruz do Espírito Santo

SUPLENTE: Debora Conceição Moreira de Oliveira

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

TITULAR: Denisson Borel Barbosa

SUPLENTE: Agadema Oliveira Viana

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Margareth Nunes Nascimento

SUPLENTE: Maitana Joice Jesus Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.721/0001-66



REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NÃO-GOVERNAMENTAL

I - ASSOCIAÇÃO CANÃA

TITULAR: Cintia Jesus dos Santos Essel
SUPLENTE: Maria Helena de Jesus

II - ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS

TITULAR: Padre Raul Felipe Alves da Silva
SUPLENTE: Donielton Sousa dos Santos Miruaba

III - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DOS VETERANOS DE ALCOBAÇA - ADERBA

TITULAR: Antônio Moises de Souza Alomba
SUPLENTE: Braúlio Dutra Nascimento

IV - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS COMUNIDADE DO PEQUI - PROJETO 40/45

TITULAR: Katrine Vieira Costa
SUPLENTE: Cláudio Jesus Soares

V - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS RURIVÉIS - COMUNIDADE COROA DA ONÇA

TITULAR: Benedito Conceição Silva
SUPLENTE: Gilcélia Conceição da Silva

Art. 2º - A Presidência do Conselho será exercida pela Conselheira Sra. Maria Cristina Conceição Soares e a Vice-presidência pelo conselheiro Sr. Benedito Conceição Silva, para o biênio de 2021/2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, em 23 de novembro de 2021.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito

Praça São Bernardo, 330, Centro - CEP: 45.910-000 - Alcobaca - Bahia - Tel.: (73) 3293-2010

2



LEI Nº848



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº848 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO NOME, ESTABELECE NORMAS PARA SUA ADMINISTRAÇÃO, CRIA E APROVA O PLANO EMERGÊNCIAL DE USO PÚBLICO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL MARINHO RECIFE DE AREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Alcobaça, Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Parque Municipal Marinho Recife de Areia, unidade de conservação municipal criada pela Lei nº 471, de 30 de abril de 1999, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido que o Parque Municipal Marinho Recife de Areia, a partir da publicação dessa Lei será denominado Parque Natural Municipal Marinho Recife de Areia (PANAMM RECIFE DE AREIA) em atendimento ao Art. 11 da Lei Federal Nº 9.985 de 18 de julho de 2000, tendo como objetivos:

I – preservar os ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, com a promoção do pertencimento da sociedade à Unidade de Conservação (UC).

Art. 3º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a administração emergencial do Parque Natural Municipal Marinho Recife de Areia e prevê a criação de ferramentas e instrumentos financeiros, cadastrais e para manejo da unidade de conservação.

Art. 4º - O Parque Natural Municipal Marinho Recife de Areia fica localizado nas coordenadas SIRGAS 2000/UTM Zona 24S Longitude 495352,10 e Latitude 8053201,42 sendo este o marco central da Unidade de Conservação.

Parágrafo único: Ficam aprovados os Mapas de Zoneamento e Localização apresentados no Anexo I desta Lei, que apresentam o novo perímetro desta UC e estabelecem seu zoneamento provisório.

Art. 5º - O Parque Natural Municipal Marinho Recife de Areia passa a ser composto pelas seguintes zonas:

a) ZD - Zona 1 - Zona de Desembarque é considerada aquela com entrada das embarcações e desembarque dos passageiros no recife durante a maré baixa. Nela não é permitido o fundeio ou ancoragem das embarcações sobre os recifes de corais.

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-
1254 CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



b) ZV - Zona 2 - Zona de Visitação é considerada a zona de sacrifício da UC, onde serão permitidos os acessos dos visitantes para lazer e turismo ordenado.

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-
1254 CNPJ: 13.761.721/0001-66



c) ZM - Zona 3 - Zona de Mergulho é destinada à prática de mergulho profissional ou amador pelos visitantes. Nesta área é obrigatório a presença de instrutor de mergulho, no caso de mergulho amador, e o uso dos equipamentos adequados para a atividade.

d) ZPR - Zona 4 - Zona de Proteção Rigorosa é por natureza a área de proteção integral do PANAMM RECIFE DE AREIA. Nela será permitido apenas o acesso para atividade de estudos e pesquisas, desde que previamente autorizados pela SEMMAM e aprovados pelo COMMAM, sendo terminantemente proibido o acesso para qualquer outra atividade.

e) ZA - Zona 5 - Zona de Amortecimento é medida a partir de 500m da borda da UC, formando uma área de proteção com o objetivo de filtrar os impactos negativos de qualquer atividade que ocorra fora dela, tais como: ruídos, poluição, pesca predatória, espécies invasoras e degradação do ecossistema natural.

Art. 6º - O Parque Natural Municipal Marinho Recife de Areia fica enquadrado na categoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral, submetendo-se aos critérios e normas de implantação e gestão definidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.430, de 22 de agosto de 2002.

Art. 7º - A gestão do Parque Natural Municipal Marinho Recife de Areia será efetuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alcobaça juntamente com Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alcobaça - COMMAM.

Art. 8º - O COMMAM exercerá o papel de Conselho Consultivo e Deliberativo do Parque Natural Municipal Marinho Recife de Areia, cumprindo assim o que preconiza o §6º do Art. 17 do Decreto Federal nº 4340 de agosto de 2002 e sua competência estabelecida no Inciso X do Art. 12 da Lei Municipal nº 759 de 01 de dezembro de 2015.

Art. 9º - Fica criado e aprovado o Plano Emergencial de Uso Público do Parque Natural Municipal Marinho Recife de Areia, apresentado no Anexo II desta Lei.

I - O uso do Parque Natural Municipal Marinho Recife de Areia será regido integralmente pelo Plano Emergencial de Uso Público apresentado no Anexo II, estando sujeito às normas e restrições nele estabelecidas.

II - O Plano Emergencial de Uso Público será substituído a partir da criação e aprovação do Plano de Manejo do Parque Municipal Marinho de Recife de Areia.

Art. 10º - Fica criada a Taxa de visitação do Parque Natural Municipal Marinho Recife de Areia que deverá ser destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Parágrafo Único - A Taxa de Visitação tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia em matéria de segurança, fiscalização e preservação, incidente sobre o efetivo acesso Parque Natural Municipal Marinho Recife de Areia regulamentado por esta Lei.

Art. 11º - A Taxa de Visitação ora instituída corresponderá ao valor de R\$ 10,00 (dez reais) por visitante.



- I- Os valores das taxas de visitação serão reajustados e/ou atualizados anualmente por ato do Chefe do Poder executivo Municipal previamente aprovado pelo COMMAM, com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.
- II- A gestão do FMMA é efetuada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, sendo que as contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente. A contabilidade dos recursos, despesas e receitas, é feita pela Secretaria Municipal de Finanças.



III- Os recursos arrecadados da venda de bilhetes de visitação poderão ser divididos com o Fundo Municipal de Turismo, desde que seja legalmente instituído, não devendo ser inferior à 60% para o FMMA.

IV- Os visitantes dos passeios da categoria “não comercial” realizados com embarcações registradas na Colônia de Pescadores Z-24, serão isentos de pagamento da taxa referida no caput deste artigo, desde que:

- a) O representante da embarcação solicite autorização prévia para realização do passeio não comercial junto à SEMMAM, no qual deverá apresentar, além dos documentos estabelecidos nesta Lei e no Plano Emergencial de Uso Público, também a comprovação de cadastro junto à Colônia;
- b) Não haja qualquer cobrança de outros valores aos passageiros a serem transportados;
- c) Não ultrapasse o limite de tripulantes/passageiros estabelecido pela Marinha para a embarcação, constante no documento apresentado à SEMMAM no ato de solicitação da autorização;
- d) Não será permitida a emissão de autorização de passeio não comercial nesta modalidade e para a mesma embarcação em dias consecutivos, sendo obrigatório o intervalo de no mínimo 7 (sete) dias.

Art. 12° - Todas as atividades desenvolvidas no Parque Natural Municipal Marinho de Recife de Areia dependerão de prévio cadastramento em formulário específico junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente conforme estabelecido no Plano de Uso Emergencial ou no Plano de Manejo da UC.

I - As embarcações que realizarem passeios turísticos comerciais, bem como os monitores ambientais e os prestadores de serviços autorizados nesta UC, estão incluídos nesta norma. **II** - As atividades de pesquisa científica também dependerão de prévia autorização da SEMMAM, mediante a aprovação do COMMAM.

III - A visitação por embarcações com atividade não comercial dependerá de prévia autorização para realização do Passeio Não Comercial, junto à SEMMAM.

Art. 13° - A ação ou omissão de pessoas físicas ou jurídicas que importem em inobservância das disposições desta Lei ou resultem em dano à flora e fauna marinha e aos demais atributos naturais do Parque Natural Municipal Marinho de Recife de Areia e de sua zona de amortecimento sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação aplicável, conforme estabelecido no Plano de Uso Emergencial.

I - A fiscalização ambiental do Parque Natural Municipal Marinho de Recife de Areia será exercida pelos agentes de fiscalização da SEMMAM, podendo para este fim, efetuarem ações programadas para coibir atividades predatórias e/ou ilegais, contando com apoio de outros órgãos.

II- No exercício das atividades de fiscalização cabe aos fiscais:

- a) Efetuar inspeção, avaliação, análises e amostragens técnicas e elaborar e aplicar os respectivos autos e relatórios;
- b) Avaliar o desempenho de atividades que estão sendo realizadas na UC;
- c) Verificar a procedência de denúncias, bem como constatar a ocorrência de infração ou situação de risco potencial a integridade ambiental.



d) Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental da Unidade de Conservação.



III - O descumprimento das normas e legislações aplicáveis, em especial do Plano Emergencial de Uso Público do PANAMM RECIFE DE AREIA, estão sujeitos a aplicação das seguintes penalidades, com base na Lei Municipal nº 759/15:

- a)** advertência;
- b)** multa de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c)** apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- d)** suspensão parcial ou total de atividades;

Parágrafo Único: Para lavratura do auto e aplicação das penalidades deve-se observar as determinações estabelecidas na Lei Municipal nº 759/15 e suas alterações.

Art.14º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM poderá, nos termos da legislação, firmar ajustes, acordos, convênios e congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, sem prejuízo de suas competências, buscando a consecução de atividades ligadas à administração do Parque Natural Municipal Marinho de Recife de Areia.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 471, de 30 de abril de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de novembro de 2021.

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I

1- Mapa de Zoneamento do PANAMM RECIFE DE AREIA

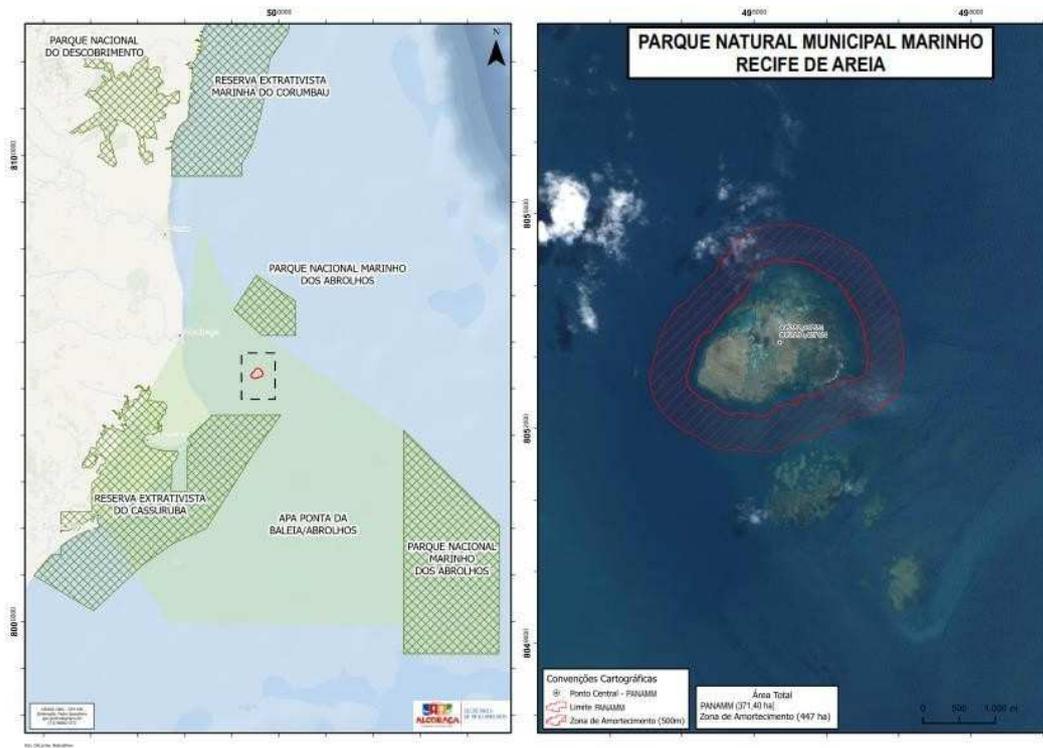




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



2- Mapa de Localização do PANAMM RECIFE DE AREIA





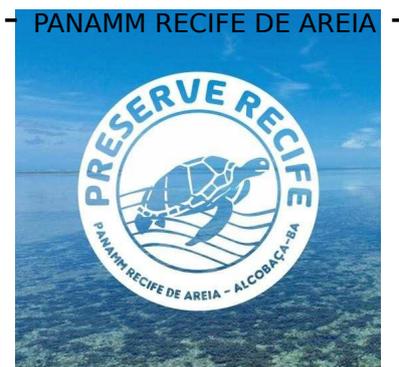
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II

PLANO MERCENCIAL DE USO PÚBLICO

PARQUE NATURAL MUNICIPAL MARINHO RECIFE DE AREIA



ALCOBAÇA
29/11/2021



Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBÇA
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE SEMMAM

PLANO EMERGENCIAL DE USO PÚBLICO

PARQUE NATURAL MUNICIPAL
MARINHO RECIFE DE AREIA

- PANAMM RECIFE DE AREIA -



ALCOBÇA
29/11/2021

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

[Estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para disciplinar o uso público do Parque Natural Municipal Marinho Recife de Areia, até que seja elaborado o Plano de Manejo da unidade de conservação.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	4
2	INFORMAÇÕES GERAIS	5
2.1	DADOS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	5
2.2	DIAGNÓSTICO	6
2.3	LOCALIZAÇÃO E ACESSOS DA UC.....	7
2.4	HISTÓRICO	8
3	ADMINISTRAÇÃO DO PANAMM RECIFE DE AREIA.....	9
3.1	ESTRUTURA	9
3.1.1	Estrutura Física Recomendada	10
3.2	CONSELHO GESTOR	10
3.3	FUNDO GESTOR.....	11
3.4	CADASTRAMENTO NO SNUC	11
4	GESTÃO DO PARQUE MUNICIPAL.....	11
4.1	ATORES SOCIAIS NO PANAMM RECIFE DE AREIA	12
4.1.1	Agencias Operadoras de turismo náutico e mergulho	12
4.2	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	14
4.2.1	Zoneamento Ecológico.....	14
4.2.2	Uso do Parque	15
4.2.3	Limitações de Uso do Parque.....	17
4.2.4	Programa de Avaliação/Monitoramento de Impactos da Visitação ..	17
4.3	FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.....	18
4.3.1	Ações de fiscalização	18
4.3.2	Atendimento a Denúncias	19
4.3.3	Estrutura de Apoio.....	20
4.3.4	Demarcação do Parque.....	20
4.3.5	Plano de Contingenciamento de Emergências	20
4.3.6	Controle de Embarcações Não Autorizadas	20
4.3.7	Legislações aplicáveis na Fiscalização	21
4.4	COMUNICAÇÃO	21
4.4.1	Projeto de Comunicação 1 – Site Informativo.....	21
4.4.2	Projeto de Comunicação 2 – Sinalização do PANAMM RECIFE DE AREIA.....	22
4.4.3	Projeto de Comunicação 3 – Elaboração de material gráfico e audiovisual do PANAMM RECIFE DE AREIA	22
4.4.4	Projeto de Comunicação 4 – Divulgação e Transparência	22
4.5	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	23
4.6	PESQUISA CIENTÍFICA.....	23
4.7	PLANO DE MANEJO.....	24
5	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	24
6	ANEXOS.....	26



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

1 INTRODUÇÃO

Devido à proximidade da costa e a grande exuberância de recursos pesqueiros o “Recife de Areia” vem sendo utilizado há muitos anos como um dos principais pontos de pesca e de passeios turísticos da região de Alcobaca - BA. Possui uma facilidade para desembarcar nas praias de areia sobre o recife e a possibilidade de efetuar mergulhos nas piscinas e baías adjacentes, onde pode ser observado peixes, corais e outros organismos marinhos, com destaque para o grande volume de tartarugas marinhas. Caracteriza-se como a principal alternativa de turismo ecológico do município.

Criado em 1999 através da Lei Municipal nº 471/99, o Parque Municipal Marinho de Recife de Areia, durante muito tempo, tem visitação sem nenhum controle, permitindo a utilização integral da área para visitação turística e pesca, o que, segundo moradores, pescadores locais e alguns pesquisadores, proporcionaram uma significativa alteração das condições ambientais do local. Além do turismo, a pesca predatória sempre foi tida e ainda é uma das principais ameaças para a preservação deste ecossistema.

A forma como o turismo tem sido realizado em Recife de Areia não traz nenhum benefício para qualquer um que seja, pois não agrega valor turístico, social e principalmente ecológico a esta unidade de conservação. A utilização dos espaços sem nenhum regramento, com catação de corais e conchas, apreensão e afugentamento de tartarugas e outros animais marinhos, pisoteio nos corais, uso indiscriminado de petrechos de pesca, ancoragem de barcos, disposição de lixo, sobras de alimentos e poluição sonora, são alguns dos exemplos do mau uso praticado no Parque.

Tais problemas ascendem a eminente necessidade de criação deste plano Emergencial de uso do Parque e justificam as medidas e mudanças que serão implementadas a partir da sua vigência.

Este documento tem como fundamento básico apresentar um roteiro metodológico, de intervenções emergenciais, objetivando garantir o funcionamento sustentável do Parque Natural Municipal Marinho Recife de Areia, unidade de conservação que tem por finalidade resguardar os atributos excepcionais da natureza da região e a proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



científicos e recreativos segundo a Lei Municipal nº 471/99, até a confecção do Plano de Manejo da referida unidade.

Intitulado “Plano Emergencial de Uso Público – Parque Natural Municipal Marinho Recife de Areia”, este documento consiste em um planejamento com foco nas ações de proteção dos recursos naturais do PANAMM RECIFE DE AREIA, visando à eliminação de situações críticas que poderiam agravar os problemas existentes e à melhoria das condições de gestão da UC, permitindo desta forma um turismo sustentável e a proteção integral do Parque. Os principais focos de ação são a fiscalização, controle de visitantes e educação ambiental.

Este Plano foi elaborado por uma equipe técnica multidisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alcobaca e teve como base dados secundários, avaliação de campo e informações de pessoas e entidades envolvidas com a UC. O planejamento foi realizado por meio de reuniões com participação de representantes de instituições, pesquisadores e grupos de pessoas direta ou indiretamente relacionadas à Unidade. Importante também foram as discussões e aprovações realizadas no Conselho Municipal de Meio Ambiente.

2 INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 DADOS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

FICHA TÉCNICA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	
Nome da unidade de conservação:	Parque Natural Municipal Marinho Recife de Areia
Unidade Gestora responsável:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alcobaca
Endereço da sede:	Rua Senador Melgaço, s/n, esquina com a Rua Rui Barbosa, Centro Alcobaca/BA
Telefone:	(73) 3293-2814
E-mail:	sec.ambiente@alcobaca.ba.gov.br
Área da UC (ha):	371,67ha
Zona de amortecimento da UC (500m):	447ha
Área total (UC + ZA):	818,67ha
Municípios que abrange:	Alcobaca/BA
Estados que abrange:	Bahia

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



Coordenadas geográficas (SIRGAS 2000 / UTM Zona 24S):	Marco Central Latitude: 8053201,42; Longitude: 495352,10
Data de criação e número da Lei:	Lei Municipal nº 471 de 30 de Abril de 1999
Biomass e ecossistemas:	Recifal
Atividades conflitantes:	Pesca e visitação predatória.
Atividades previstas	
Educação ambiental:	Sim
Fiscalização:	Sim
Pesquisa:	Sim
Visitação:	Sim

2.2 DIAGNÓSTICO

Um recife de coral, sob o ponto de vista geomorfológico, é uma estrutura rochosa, rígida, resistente à ação mecânica das ondas e corrente marinhas, construída por organismos marinhos (animais e vegetais) portadores de esqueleto calcário (Leão, 1994).

Embora a estrutura básica de recifes biogênicos seja em geral formada pelo acúmulo dos esqueletos destes animais, para sua formação é necessária a atuação conjunta de uma infinidade de seres, formando uma complexa teia de associações e de eventos em sucessão (Castro, 1999).

Em geral, os recifes de coral ocorrem em águas rasas, quentes e claras. Portanto, são encontrados em mais de (100) cem países e territórios através dos trópicos. Sua beleza é lendária e sua importância, indiscutível. Estimativas indicam que, em nível mundial, os recifes de coral contribuem com quase 375 bilhões em bens e serviços, por meio de atividades como pesca, turismo e proteção costeira.

No total, acredita-se que 500 (quinhentos) milhões de pessoas que vivem em países em desenvolvimento têm algum tipo de dependência associada aos recifes de coral (Wilkinson, 2002).

Os ecossistemas coralíneos apresentam grande importância biológica por serem os sistemas marinhos de maior diversidade. Os recifes de coral são também importantes para o homem em diversos aspectos. Em termos físicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

protegem as regiões costeiras da ação do mar em diversas áreas do litoral brasileiro. A grande diversidade e quantidade de organismos presentes associam-se em teia alimentar de grande complexidade. Esta teia culmina nos grandes predadores, como muitos peixes utilizados para alimentação humana. Os recifes funcionam como verdadeiros criadouros de peixes, renovando estoques e, principalmente no caso de áreas protegidas, favorecendo a reposição de populações de áreas densamente exploradas (Castro, 1999).

Os corais também fornecem matéria prima para pesquisas na área farmacológica. Devido à complexidade das cadeias alimentares e à intensa competição por espaço entre os organismos sésseis, muitos organismos dos recifes produzem inúmeras substâncias químicas. Estas são utilizadas para proteção contra predadores, inibição da ocupação do espaço por competidores e outras funções (Pennings, 1997).

Devido à fragilidade, intrínseca de ambientes complexos, os recifes vêm sendo rapidamente degradados pelas atividades humanas como a pesca predatória ilegal, o desenvolvimento costeiro abrupto e desordenado, pela introdução de resíduos, agrotóxicos, sedimentos ou pelo crescente aumento na intensidade do turismo nessas áreas (Spalding ET AL., 2001).

No Brasil, esses ambientes se distribuem por cerca de 3.000km (três mil quilômetros) na costa nordestina, desde o sul do estado da Bahia até o estado do Maranhão. Nessa região vivem cerca de 18 milhões de pessoas aglomeradas na região costeira. A saúde, o bem-estar e em alguns casos, a sobrevivência dessas populações, depende diretamente da saúde e do bem-estar dos ecossistemas costeiros, em especial dos recifes de coral (Maida ET AL., 1997).

2.3 LOCALIZAÇÃO E ACESSOS DA UC

O Recife de Areia está localizado a nove milhas náuticas (aproximadamente 16,67 quilômetros) da costa frente ao município de Alcobaca-BA. Esta feição é composta por uma plataforma coralínea que permanece emersa durante a baixa-mar. No recife são encontradas piscinas com profundidade entre 0,5m (meio metro) e 3m (três metros) e diversas poças de maré de menor tamanho, que permanecem emersas sem ligação com as águas marinhas adjacentes na baixa-mar, durante as marés de sizígia (lua cheia e nova), abrigando espécies representativas do ecossistema marinho de recife de coral, incluindo espécies raras e ameaçadas ou em risco de extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



2.4 HISTÓRICO

Com o objetivo de assegurar a preservação deste ambiente específico, o Parque Municipal Marinho de Recife de Areia, agora denominado Parque Natural Municipal Marinho Recife de Areia (PANAMM RECIFE DE AREIA), foi instituído como uma unidade de conservação local, oficializada através da Lei nº 471 de 30 de abril de 1999, tendo como finalidade primordial: “Resguardar os atributos excepcionais da região e a proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos e recreativos.” Sua criação foi o marco inicial da administração municipal com intuito primordial de preservar este valioso bioma marinho local, mais especificamente sua formação coralina, denominada popularmente como Recife de Areia, restringindo ações inadequadas como a pesca predatória e visitação descontrolada.

O PANAMM RECIFE DE AREIA sempre esteve ligado à história do município de Alcobaça, principalmente a sua correlação com o lazer. Conforme relatos, tornou-se um dos atrativos turísticos marinhos da região, criando, porém, uma complexa cadeia sócio-econômica correlata. Fatores como o aumento da frota pesqueira e a utilização da exploração turística como fonte de renda secundária dos pescadores, bem como a facilidade de acesso à UC, colocaram em risco os ecossistemas, conseqüentemente os do Recife de Areia.

Durante muito tempo a visitação foi efetuada sem nenhum controle permitindo a utilização integral da área para visitação turística e pesca, o que segundo moradores e pescadores locais, proporcionou uma significativa alteração das condições ambientais locais, tornando-se imprescindível a elaboração de um programa específico de uso público. De acordo com o Ministério de Meio Ambiente (MMA), e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), os Programas de Uso Público têm por objetivo principal propiciar lazer, recreação e educação ambiental à comunidade, bem como, despertar uma consciência crítica para a necessidade de conservação dos recursos naturais das Unidades de Conservação, além de esclarecer o público, em geral, sobre as responsabilidades, as dimensões e a importância dessas áreas na conservação da biodiversidade.

Um diagnóstico sucinto realizado em 2008 pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alcobaça no PANAMM RECIFE DE AREIA apontou a existência de recifes de Corais, onde foram avistadas as espécies *Mussismilia braziliensis*, *M. hispida*, *M. hartii*, *Millepora sp*, *Palitoea coriliana* e *Gorgônia*, com aproximadamente 20% de corais branquiados. Avistou-se também espécies de Peixes Frade, Lagosta “Loiras”, Biguara Branca, Fragata e Andorinha Branca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



Após a criação do PANAMM RECIFE DE AREIA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alcobaca junto com a Comissão de Meio Ambiente da Câmara fica sendo responsável pela implantação e consolidação definitiva do PANAMM RECIFE DE AREIA, segundo Art. 5º da Lei 471/99.

Foi definido provisoriamente o zoneamento simplificado do Parque, limitando a área destinada para visitação turística em cerca de 13,58ha (treze hectares e cinquenta e oito ares), sendo permitido o desembarque em apenas uma das enseadas do recife com área de 5,47ha (cinco hectares e quarenta e sete ares), área para mergulho de 37,41ha (trinta e sete hectares e quarenta e um ares), restando 315,21ha (trezentos e quinze hectares e vinte e um ares) como Zona de Proteção Rigorosa, cujos usos estão definidos neste Plano, Além de 447ha (quatrocentos e quarenta e sete hectares) definidos como Zona de Amortecimento medidos em 500m a partir da borda da UC.

Em 2021, depois de vinte e dois anos da sua criação, a SEMMAM inicia uma série de medidas para diminuir e ordenar a visitação ao PANAMM RECIFE DE AREIA, reforçadas pelo apelo público e pela necessidade devido o aumento explosivo de visitas em 2020. **Tais medidas visam propiciar a fiscalização e a limitação de visitação em 300 (trezentas) pessoas por dia.** Apesar desta limitação imposta, nunca houve de fato um estudo específico de capacidade de carga para delimitação de um zoneamento adequado da área, comprovando numericamente a capacidade de suporte para visitação turística e/ou de áreas propícias para desenvolvimento de novas alternativas para visitação, portanto, sendo verificada a necessidade de reajustes nesta limitação, nova proposição deverá ser deliberada pelo Conselho Consultivo e Deliberativo do Parque.

3 ADMINISTRAÇÃO DO PANAMM RECIFE DE AREIA

3.1 ESTRUTURA

O PANAMM RECIFE DE AREIA fica sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de acordo com o Art.5º da Lei Municipal nº471/99, sendo sua equipe técnica e de fiscalização responsáveis pelo atendimento das questões relacionadas ao Parque.

Em 2021 a SEMMAM está criando o Departamento de Unidades de Conservação, composta por profissional técnico da área de biologia ou oceanografia, com suporte de fiscalização denominado "Guardas-Parque", a ser instituído através de atualização da Lei Organizacional do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBÇA
ESTADO DA BAHIA



3.1.1 Estrutura Física Recomendada

- 2 Lanchas 16 pés motores de 60 e 50 Hp
- 1 Veículo
- 1 Radar
- 1 GPS
- 2 Computadores com internet
- Ramal Telefônico
- 1 Aparelho Celular

3.2 CONSELHO GESTOR

Conforme dispõe o art. 29 da lei nº9.985, que instituiu o SNUC, de julho de 2000, cada unidade de conservação poderá dispor de um conselho consultivo ou deliberativo, que dentro de suas funções tem como atribuição acompanhar a implantação do plano de manejo bem como todo e qualquer ato que venha a influir naquela unidade, caso este, presente no referido plano emergencial.

Segundo ainda §6º do Art. 17 do Decreto Federal nº 4340 de agosto de 2002; no caso de parque municipal, poderá o Conselho Municipal de Meio Ambiente exercer tal função, sendo este, órgão consultivo e deliberativo, no que diz respeito à conservação destas unidades dentro de suas atribuições legais.

O município de Alcobça possui um Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM), que foi instituído pela Lei 476 de 23 de setembro de 1999 e atualmente regido pela Lei 759 de 01 de dezembro de 2015, sendo composto por 12 membros, incluindo representantes de áreas que atuam no PANAMM RECIFE DE AREIA.

Define-se então, que o COMMAM exercerá o papel de Conselho Consultivo e Deliberativo do PANAMM RECIFE DE AREIA. Cumprindo sua competência estabelecida no Inciso X do Art. 12 da Lei 759 de 01 de dezembro de 2015.

Este Plano de emergência foi analisado pelo COMMAM em reunião realizada no dia 05 de Outubro de 2021, sendo deliberado e aprovado pela plenária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



3.3 FUNDO GESTOR

Com base no Art. 46 da Lei nº 759/2015, os recursos a serem arrecadados no PANAMM RECIFE DE AREIA serão destinados para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA), tendo uma conta específica no Banco Caixa Econômica Federal Ag: 2166 CC: 300-8, OP. 006, através da geração de boleto bancário ou depósito diretamente realizado na conta.

Os recursos arrecadados da venda de bilhetes de visitação poderão ser divididos com o Fundo Municipal de Turismo, desde que seja legalmente instituído, não devendo ser inferior à 60% para o FMMA.

Os valores das taxas de visitação serão definidos e atualizados anualmente por Decreto Municipal previamente aprovado pelo COMMAM, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

A gestão do FMMA é efetuada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, sendo que as contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente. A contabilidade dos recursos, despesas e receitas, é feita pela Secretaria Municipal de Finanças.

A prestação de contas do FMMA, atualmente é feita para o COMMAM.

3.4 CADASTRAMENTO NO SNUC

A unidade de conservação foi criada em 1999, antes da Lei Federal 9985/2000, que criou o Sistema Nacional de Unidade de Conservação. Porém, toda unidade de conservação, mesmo municipal, deve ser cadastrada no sistema junto ao Instituto Chico Mendes- ICMBIO.

A Secretaria de Meio Ambiente já está providenciando o cadastramento do PANAMM RECIFE DE AREIA no Sistema Nacional de Unidades de Conservação de acordo com as orientações obtidas do site do Ministério de Meio Ambiente, www.mma.gov.br.

4 GESTÃO DO PARQUE MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alcobaca, como gestora do Parque Natural Marinho Recife de Areia vem desenvolvendo várias ações visando à preservação ambiental e turismo sustentável no parque. Muitas outras ações estão sendo organizadas e previstas para curto e médio prazo, conforme cronograma a ser apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



4.1 ATORES SOCIAIS NO PANAMM RECIFE DE AREIA

Importante na gestão da unidade de conservação é a definição das empresas e pessoas que exercem atividade direta na área, aqui definidas como Atores Sociais. A relação entre estes e com o órgão gestor, a secretaria de meio ambiente, é importante no sucesso das ações visando a preservação ambiental e o uso sustentável.

Os agentes das operadoras de turismo, guias de mergulho e vendedores de produtos e serviços, por estarem em contato direto com os visitantes são essenciais no processo de educação ambiental. Para tanto, devem receber capacitação permanente. No Parque Natural Marinho Recife de Areia, são identificados como monitores ambientais.

É obrigatória a presença de um Monitor Ambiental em qualquer atividade de visitação pública que ocorra a nível comercial no PANAMM RECIFE DE AREIA. Os Monitores têm a função de explicar as normas e diretrizes do PANAMM RECIFE DE AREIA, além de realizar sensibilização ambiental para os visitantes durante o percurso compreendido entre o Píer de embarque e a área de desembarque do PANAMM RECIFE DE AREIA.

Os monitores ambientais serão devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e posteriormente treinados com base no curso de capacitação dos Guardas-Parque.

Outros atores sociais também podem ser representados por pessoas que vistam o Parque em atividade não comercial, ou seja, com embarcação própria e sem a venda de bilhetes. Neste caso deverão solicitar previamente autorização para realização do Passeio Não Comercial, junto ao Órgão Gestor. do Parque.

As regras e limitações de uso do Parque valem para todos os Atores Sociais.

4.1.1 Agências Operadoras de turismo náutico e mergulho

No parque marinho os operadores fazem transporte de visitantes do píer municipal até o local permitido para visitação na Zona 1 – Desembarque e na Zona 2 - Visitação. Na viagem os guias das empresas dão orientação aos turistas e acompanham durante a permanência no recife.

É importante que os operadores se organizem numa associação que deverá buscar representação junto ao COMMAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



4.1.1.1 Cadastramento das Embarcações:

O cadastro dos operadores junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente é obrigatório e deve ser atualizado anualmente no período de chamamento público a ser definido pela Administração do PANAMM RECIFE DE AREIA. Neste cadastro deverão ser apresentados:

- Documentação da empresa e/ou do operador;
- Documentação vigente de vistoria da Marinha do Brasil;
- Título de Inscrição da Embarcação - TIE;
- Documento de capacitação para instrutor de mergulho (no caso de operadora de mergulho);
- As operadoras assumem a total responsabilidade pela segurança dos visitantes dentro do PANAMM RECIFE DE AREIA, para tanto será formalizado e assinado o Termo de Responsabilidade;

Devem incluir os seguintes pré-requisitos complementares:

- Possuir a bordo um monitor ambiental devidamente cadastrado e treinado pela SEMMAM.
- Não permitir o acesso e permanência de passageiros visitantes na Zona de Proteção Rigorosa delimitada no Parque;
- Não exceder o limite máximo de visitantes permitidos.

A Lista de Embarcações cadastradas será mantida pela SEMMAM e publicada no Sistema Municipal de Informações Ambientais – SMIA. As embarcações cadastradas poderão ser identificadas através da apresentação do Certificado de Cadastro a ser emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.1.1.2 Serviços Autorizados

Diversos serviços podem ser oferecidos aos visitantes do PANAMM RECIFE DE AREIA, podendo ser realizados pelos próprios operadores ou por profissionais liberais. Ambos deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente descrevendo a atividades/produtos a serem ofertados. Recomenda-se também que sejam vinculados à associação de profissionais a ser criada pelos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



Os serviços autorizados no PANAMM RECIFE DE AREIA estão contemplados na tabela abaixo:

SERVIÇOS	PRODUTOS
VENDAS	Souvenirs
ALUGUÉIS	Calçados apropriados, Snorkel, Máscaras, roupas e cilindro de mergulho, Câmeras aquáticas.
TREINAMENTOS	Mergulho, batismo
FOTOGRAFIA	Fotos profissionais.
SERVIÇOS AMBIENTAIS	Cursos, Palestras, Pesquisas.
OUTROS	Outros serviços poderão ser autorizados mediante aprovação do COMMAM e cadastramento junto à SEMMAM.

4.2 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

4.2.1 Zoneamento Ecológico

O zoneamento consiste na “definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz” (Lei nº 9.985/2000 – que instituiu o SNUC). Portanto, as zonas de uma Unidade de Conservação organizam espacialmente sua área em distintas parcelas com diferentes graus de proteção e intervenção.

Para contribuir no cumprimento dos objetivos de manejo, as zonas indicam a destinação de suas áreas, respeitando-se o grau de integridade dos ambientes que as compõem, indicando-se eventuais vocações de uso.

Foi estabelecido pela equipe técnica o zoneamento simplificado do PANAMM RECIFE DE AREIA, até que seja elaborado o Plano de Manejo considerando a categoria da Unidade de Conservação e suas singularidades sendo este dividido em cinco partes:

- **ZD** – Zona 1 - Zona de Desembarque
- **ZV** – Zona 2 - Zona de Visitaçã
- **ZM** – Zona 3 - Zona de Mergulho
- **ZPR** – Zona 4 – Zona de Proteção Rigorosa
- **ZA** – Zona 5 - Zona de Amortecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



As zonas foram definidas considerando o uso praticado na unidade ao longo dos anos. Foram realizados levantamento de campo com uso de drone e imagens de satélite que auxiliaram a visualização integral dos recifes. Foram realizadas também reuniões com equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Considerou-se como 371,67ha a área total do PANAMM RECIFE DE AREIA (exceto Zona de amortecimento), calculada pelo “software” ARC GIS PRO, sendo que a área total constante no decreto de criação da unidade é de 930m de raio a partir do ponto central, o que equivale à 271,71ha. A síntese do zoneamento é apresentada na Figura abaixo

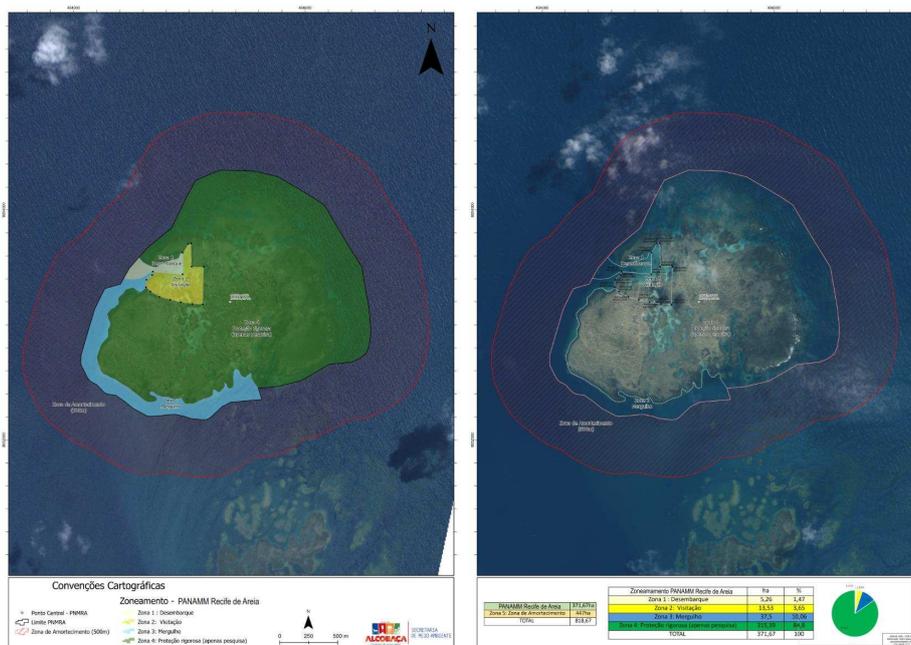


Figura 1- Mapa do Zoneamento da UC.

4.2.2 Uso do Parque

Importante análise que pode ser efetuada a partir do zoneamento, é o percentual de uso do parque, como pode ser observada na planilha abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



USO DO PANAMM RECIFE DE AREIA

ZONA	DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)	%
ZD	Zona 1 - Zona de Desembarque	5,47	1,47
ZV	Zona 2 - Zona de Visitação	13,58	3,65
ZM	Zona 3 - Zona de Mergulho	37,41	10,06
ZPR	Zona 4 – Zona de Proteção Rigorosa	315,21	84,8
TOTAL		371,67	100
ZA	Zona 5 - Zona de Amortecimento	447	100

A **ZD – Zona 1 – Zona de Desembarque** é considerada aquela com entrada das embarcações e desembarque dos passageiros no recife durante a maré baixa. Nela não é permitido o fundeio ou ancoragem das embarcações sobre os recifes de corais.

A **ZV – Zona 2 – Zona de Visitação** é considerada a zona de sacrifício da UC, onde serão permitidos os acessos dos visitantes para lazer e turismo.

Na ZV é expressamente proibido:

- 1- o consumo de bebidas e alimentos de qualquer natureza;
- 2- alimentar ou afugentar animais;
- 3- o uso de aparelhos sonoros independente do volume;
- 4- pescar, retirar ou coletar espécimes do ambiente natural;
- 5- descartar resíduos de qualquer natureza;
- 6- o uso de nadadeiras.

A **ZM – Zona 3 - Zona de Mergulho** é destinada à prática de mergulho profissional ou amador pelos visitantes. Nesta área é obrigatório a presença de instrutor de mergulho, no caso de mergulho amador, e o uso dos equipamentos adequados para a atividade.

Na ZM é expressamente proibido:

- 1- alimentar ou afugentar animais;
- 2- pescar, retirar ou coletar espécimes do ambiente natural;
- 3- descartar resíduos de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



A **ZPR – Zona 4 – Zona de Proteção Rigorosa** é por natureza a área de proteção integral do PANAMM RECIFE DE AREIA. Nela será permitido apenas o acesso para atividade de estudos e pesquisas, desde que previamente autorizados pela SEMMAM, sendo terminantemente proibido o acesso para qualquer outra atividade.

A **ZA – Zona 5 - Zona de Amortecimento** é medida a partir de 500m da borda da UC, formando uma área de proteção com o objetivo de filtrar os impactos negativos de qualquer atividade que ocorra fora dela, tais como: ruídos, poluição, pesca predatória, espécies invasoras e degradação do ecossistema natural.

Atendendo à Resolução CONAMA nº 428/2010, as atividades que possam afetar a Zona de Amortecimento só terão seu licenciamento após anuência do órgão gestor desta UC, devendo ser cumprido o que é determinado pela referida norma.

4.2.3 Limitações de Uso do Parque

É vetado em toda a amplitude do PANAMM RECIFE DE AREIA qualquer atividade que não seja classificada como turismo ecológico sustentável, sendo expressamente proibido:

- 1- o consumo de bebidas e alimentos de qualquer natureza nos ambientes naturais, sendo permitido apenas dentro das embarcações;
- 2- alimentar ou afugentar animais;
- 3- pescar, retirar ou coletar espécimes do ambiente natural;
- 4- o uso de aparelhos sonoros independente do volume emitido;
- 5- descartar resíduos de qualquer natureza;
- 6- atividades comerciais não autorizadas/cadastradas, conforme já pré-estabelecido neste plano;
- 7- visitação não comercial sem prévia autorização do órgão gestor do Parque;
- 8- visitação declarada como não comercial, mas com realização irregular de comércio de passeio.

4.2.4 Programa de Avaliação e Monitoramento de Impactos da Visitação

Como o parque está recebendo visitantes antes da elaboração do Plano de Manejo e conseqüentemente um Estudo de capacidade de carga, torna-se necessário o acompanhamento da interferência que os visitantes podem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



ocasionar no ambiente recifal. Para tanto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente buscará parcerias com institutos de pesquisas e Universidades para levantamento de dados quantitativos e qualitativos, visando monitorar os impactos ambientais.

4.3 FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

4.3.1 Ações de fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no Código Municipal de Meio Ambiente e nas normas decorrentes é exercida pela SEMMAM, através de funcionários do quadro da administração pública, tendo não só caráter rotineiro, mas também de verificação de denúncias de poluição ou degradação deste ambiente natural.

No exercício das atividades de fiscalização cabe aos fiscais:

- Efetuar inspeção, avaliação, análises e amostragens técnicas e elaborar os respectivos autos e relatórios;
- Avaliar o desempenho de atividades que estão sendo realizadas no PANAMM RECIFE DE AREIA;
- Verificar a procedência de denúncias, bem como constatar a ocorrência da infração ou situação de risco potencial a integridade ambiental.

Está sendo criada na SEMMAM a Divisão de Unidades de Conservação que contará com uma Seção de Fiscalização Ambiental da Unidade de Conservação e 02 Guardas-Parque, além da equipe técnica e de fiscalização e educação ambiental já existente na SEMMAM, que atuarão de quatro formas:

- Acompanham o embarque de passageiros no píer municipal, conferindo a limitação de visitantes;
- Monitoram a visitação na piscina;
- Efetuam ações programadas para coibir atividades predatórias e/ou ilegais, contando com apoio de outros órgãos como CIPPA e IBAMA/ICMBIO e Marinha do Brasil;
- Atendem a denúncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



4.3.1.1 Acompanhamento de Embarque

Haverá monitoramento do embarque de passageiros e controle da comercialização dos bilhetes afim de assegurar a limitação de acesso para até 300 pessoas por dia. Serão conferidos no embarque e/ou no Parque, as embarcações cadastradas para passeios comerciais e não comerciais.

4.3.1.2 Monitoramento da Visitação

No Parque os fiscais deverão fiscalizar as embarcações e seus visitantes para o cumprimento das regras estabelecidas neste plano, observando a ancoragem das embarcações, as autorizações de passeio das embarcações, o acesso às zonas de visitação e as práticas ilegais de uso da unidade de conservação ambiental.

Essas fiscalizações poderão ser realizadas em parceria com outros órgãos fiscalizadores competentes.

4.3.1.3 Monitoramento de Ações Predatórias

Os funcionários designados pela SEMMAM para atuação no PANAMM RECIFE DE AREIA, quando obstados, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições em qualquer parte do território do Município e na unidade de conservação.

À fiscalização compete o monitoramento de ações que violem os limites de uso desta Unidade de Conservação. Práticas ilegais deverão ser corrigidas, orientadas e, se necessário, notificadas e autuadas pela SEMMAM ou pelos demais órgãos de fiscalização competente.

4.3.2 Atendimento a Denúncias

A Secretaria de Meio Ambiente disponibiliza um canal de denúncias através do Disk Denúncias Ambientais. É frequente a ocorrência de denúncias referentes ao mau uso do PANAMM RECIFE DE AREIA, principalmente quando ao descarte de resíduos, poluição sonora, afugentamento de animais, etc.

Com a regulamentação do uso da Unidade de Conservação, as denúncias serão recebidas e atendidas com os recursos disponíveis para inibir e corrigir práticas irregulares.

Na prática da fiscalização, os agentes fiscalizadores poderão realizar abordagens, solicitação de apresentação de documentos, notificar e, sendo necessário, autuar práticas ilegais de uso do PANAMM RECIFE DE AREIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBÇA
ESTADO DA BAHIA



4.3.3 Estrutura de Apoio

Uma das maiores dificuldades a serem enfrentadas na organização do PANAMM RECIFE DE AREIA é a disponibilidade de recursos físicos e pessoais para a atividade de fiscalização.

A Prefeitura de Alcobça buscará soluções para aquisição estrutural e parcerias com instituições que consigam contribuir com a doação de equipamentos que possibilitem o cumprimento efetivo deste plano.

4.3.4 Demarcação do Parque

Para facilitar o reconhecimento da zona de atuação do corpo de fiscalização e comunidade, é ideal que se utilize bóias sinalizadoras flutuantes modelo BL1 conforme normas técnicas descritas pela Capitania dos Portos.

A princípio a demarcação do PANAMM RECIFE DE AREIA será feita provisoriamente com materiais rudimentares, até que se tenha condições de implantar o projeto ideal.

4.3.5 Plano de Contingenciamento de Emergências

É imprescindível a elaboração de um Plano de Operações Emergenciais (contingenciamento de risco) para assegurar uma resposta eficaz contra os principais tipos de emergência, considerando as particularidades das atividades realizadas e com potencial de realização na UC, buscando identificar os riscos possíveis à segurança e saúde dos visitantes e à proteção dos recursos da unidade, colocando em prática normas, códigos, padrões e princípios vigentes que deverão ser observados e adotados pelos atores envolvidos com a visitação.

4.3.6 Controle de Embarcações Não Autorizadas

Não será admitido o acesso de embarcações não autorizadas, que possam transportar visitantes aumentando assim o uso do parque acima do permitido, sendo atribuição da fiscalização este controle, que poderá eventualmente, contar inclusive com outras organizações de fiscalização com a mesma atribuição.

Visando um maior controle de visitação do parque, pretende-se adotar um sistema de controle por meio de pulseira que deverá ser adquirida nos pontos de venda a serem instalados no Município. Este procedimento será uma forma de facilitação da fiscalização, pois pessoas que não possuem a pulseira durante a visitação serão orientadas a adquiri-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



4.3.7 Legislações aplicáveis na Fiscalização

A Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/98 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08, assim como a Lei do SNUC nº 9.985/2000, preveem diversas penalizações contra práticas ilegais em unidades de conservação ambiental, contra a fauna, a flora e os ambientes marinhos, que deverão ser observadas na prática da fiscalização do PANAMM RECIFE DE AREIA.

Além disso, a Lei Municipal nº 759/2015 que estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente, também prevê em seu Título III, Capítulo V, Seção I, regras que deverão ser seguidas no uso de das unidades de conservação municipais, e no Título II, Capítulo XIII e no Anexo II prevê as regras a serem adotadas nos procedimentos de fiscalização e autuações ambientais.

No uso de suas atribuições, os agentes fiscalizadores utilizarão desses fundamentos legais, bem como de outros que forem aplicáveis, para exercer a atividade de fiscalização.

4.4 COMUNICAÇÃO

O Programa de Comunicação será concebido sob múltiplas e complementares estratégias, linguagens diferenciadas, tanto textuais como visuais. Estarão sendo realizadas tendo em vista que a abrangência das informações está vinculada a diversidade de públicos. Dessa forma os dois objetivos tentam de forma emergencial e imediata, alcançar sucesso na emissão e recepção das informações afetas a criação e a gestão do Parque.

4.4.1 Projeto de Comunicação 1 – Site Informativo

Objetivo: disponibilizar informações de fácil acesso e gratuito sobre os temas que envolvem o Parque.

A Secretaria de Meio Ambiente possui vinculado ao site oficial da Prefeitura de Alcobaca, o Sistema Municipal de Informações Ambientais (SMIA), onde será criado um tópico exclusivo para dar publicidade a todos os assuntos envolvidos com o PANAMM RECIFE DE AREIA, tais como a publicação deste Plano, da Lei de criação e regramento, do mapa de zoneamento, das ações de educação ambiental, dos treinamentos, das embarcações e atividades credenciadas, das atividades de fiscalização e das parcerias formadas, entre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



4.4.2 Projeto de Comunicação 2 – Sinalização do PANAMM RECIFE DE AREIA

Objetivo: Instituir Sistema de Sinalização e de Visibilidade do Parque

- Implantar placas interpretativas com finalidade socioambiental de criação, delimitação do Parque e regras básicas de uso. Devem ser dispostas em locais de visibilidade por parte da sociedade local, regional e de turismo, incluindo cais de embarque, operadores e embarcações credenciados para operação turística no Parque.
- Implantar sistema de sinalização do zoneamento no PANAMM RECIFE DE AREIA, com delimitação das zonas de uso e de preservação.

4.4.3 Projeto de Comunicação 3 – Elaboração de material gráfico e audiovisual do PANAMM RECIFE DE AREIA

Objetivo: Divulgar informações gerais e práticas conservacionistas no PANAMM RECIFE DE AREIA.

- Confeccionar cartazes, folders, outdoors e filmes publicitários, com informações sobre o PANAMM RECIFE DE AREIA, para serem entregues em pontos focais locais e/ou regionais, de recepção turística como Aeroporto, Rodoviária, Hotéis, Receptivos e Operadores de turismo, bem como em instituições, focando as de ensino, guichês turísticos, local de embarque para o PANAMM RECIFE DE AREIA, com divulgação imediata através do COMMAM, já que neste existe a representação de quase todos os focos de interesse de divulgação expressos acima, podendo estes ainda repassar a divulgação para demais entidades de interesse, incluídas informações sobre a biodiversidade existente no PANAMM - Recife de Areia, sua localização e delimitação e as atividades proibidas.

4.4.4 Projeto de Comunicação 4 – Divulgação e Transparência

Objetivo: Divulgação de numerário de visitação e arrecadação

- Publicação no Site do PMA
- No mural da SEMMAM
- Prestação de contas ao COMMAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



4.5 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O Programa será baseado nas premissas da Política e no Programa Nacional de Educação Ambiental, no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas e, especialmente, na Estratégia Nacional para Comunicação e Educação Ambiental em Unidades de Conservação (ENCEA), editada em 2011, dentre outros referenciais legais e orientadores. Todos estes referenciais são considerados instrumentos indispensáveis para incentivar a mobilização da população e a participação das comunidades residentes e do entorno, como também das que se utilizam ou se relacionam com usos de recursos naturais, nos processos de criação, implementação e gestão desses espaços.

Concomitantemente, o Programa será proposto sob as vertentes da Educação Ambiental crítica, emancipatória e transformadora. Isto ao aceitar que diversos desafios ficam evidenciados em decorrência da criação de Unidades de Conservação, conforme aponta a ENCEA. Destacamos aqui:

- a realização de planos de ação ou de manejo;
- a criação de comitês envolvendo representantes de comunidades, universidades, prefeituras e organizações da sociedade civil; e
- a mediação de conflitos socioambientais envolvidos numa complexidade de interesses relacionados à implementação das unidades de conservação.

A Educação Ambiental em unidades de conservação promoverá processos inclusivos de participação social na gestão ambiental e no fortalecimento da cidadania, oportunizados e exercitados nos espaços participativos que proporcionam visão crítica, enfrentamento de conflitos e de impactos, fortalecimento das Unidades de Conservação com a perspectiva de atendimento de demandas sociais.

Os programas de educação ambiental deverão atender os seguintes tópicos:

- Treinamento dos atores sociais envolvidos;
- Sensibilização e informação junto à comunidade;
- Inclusão da temática no currículo educacional do município;
- Promoção de atividades e campanhas que incentivem boas práticas na unidade de conservação;

4.6 PESQUISA CIENTÍFICA

A secretaria municipal de meio ambiente visa apoiar e incentivar as pesquisas científicas com o objetivo de fomentar o conhecimento específico sobre o Parque Natural Municipal Marinho Recife de Areia. Existe o interesse em reunir estudos simultâneos com diferentes grupos de pesquisa uma vez que a ideia é a troca contínua de dados, estabelecendo parcerias com universidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



instituições afins para incentivar a realização de projetos de pesquisas e programas de estágio em educação ambiental transformando o Recife de Areia num modelo de conhecimento para os Recifes Brasileiros.

Como já informado neste Plano, toda pesquisa científica a ser realizada no PANAMM RECIFE DE AREIA deverá ser previamente aprovada pelo conselho Gestor – COMMAM – mediante a apresentação do projeto, da justificativa técnica e do cronograma da pesquisa a ser praticada. A realização de pesquisas também fica condicionada à apresentação dos resultados finais para compor o acervo da Secretaria de Meio Ambiente.

4.7 PLANO DE MANEJO

O Plano de Manejo visa levar a Unidade de Conservação a cumprir com os objetivos estabelecidos na sua criação; definir objetivos específicos de manejo, orientando a gestão da Unidade de Conservação; promover o manejo da Unidade de Conservação, orientado pelo conhecimento disponível e/ou gerado.

A elaboração de Planos de Manejo, não se resume apenas à produção do documento técnico. O processo de planejamento e o produto Plano de Manejo são ferramentas fundamentais, reconhecidas internacionalmente para a gestão da Unidade de Conservação.

Sendo assim, o Plano Emergencial de Uso Público não tem como objetivo nem possui embasamento legal para substituir o plano de manejo e sim, regulamentar o uso público da unidade de conservação enquanto o plano de manejo não é elaborado.

No ano de 2020 foi iniciada a elaboração do Plano de Manejo da APA Ponta da Baleia Abrolhos, na qual o PANAMM RECIFE DE AREIA está inserido. Espera-se a conclusão do mesmo para ser utilizado na gestão deste Parque. Caso não seja suficiente, será necessário promover a contratação ou parceria com instituição especializada para a elaboração do mesmo.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCOBAÇA. Lei Municipal nº 759 de 01 de dezembro de 2015. Dá nova redação ao Código Municipal de Meio Ambiente; dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; institui o Cadastro Municipal de Atividades não Licenciáveis com Potencial de Degradação dos Recursos Naturais Locais – CMAL e dá outras providências. **Diário Oficial do Município:** Ano III - Edição no 00462 | Caderno 1. 8 de dezembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



ALCOBAÇA. Lei Municipal nº 471 de 30 de abril de 1999. Cria o Parque Municipal Marinho de Recife do Areia e dá outras Providências. Volume único, 2p. Alcobaca-BA.

BRASIL. Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9985.htm>>. Acesso em: setembro de 2021.

BRASIL. Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm. Acesso em setembro de 2021.

BRASIL. Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em setembro de 2021

Castro 1999. AVALIAÇÃO E AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA ZONA COSTEIRA E MARINHA - RECIFES DE CORAL 101pp

Leão, Z. M. A. N. 1994. The coral reefs of Southern Bahia. Pages 151-159 in B. Hetzel and C. B. Castro. Corals of Southern Bahia. Nova Fronteira, Rio de Janeiro.

Maida, M e Ferreira, B.P. Coral Reefs of Brazil: na overview. PP 263-74 Vol.1. In: Proc. 8th Int. Coral Reef Symp.

MMA. SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL, 2018. Manual de Conduta consciente em ambientes recifais. Brasília: Ministério do Meio Ambiente.

Pennings, S. C. 1997. Indirect interactions on coral reefs. In: Birkeland, C. (ed.). Life and death of coral reefs. New York, Chapman & Hall. Pp. 249-272.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBÇA
ESTADO DA BAHIA



PMPS. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Plano Emergencial de Uso Público – Parque Natural Municipal Marinho de Recife de For a, 2011. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO.

Spalding, M.D., Ravilious, C. e Green, E. P. 2001. World Atlas of Coral Reefs. UNEP/WCMC. University of California Press, Berkeley. USA.424pp

Wilkinson, C. 2002. Status of Coral Reefs of the world: 2002GCRMN/AIMS. Monitoring Network and Australian Institute of Marine Science, Townsville, Austrália 378pp

6 ANEXOS

Anexo 1

Mapa de Zoneamento do Parque Natural Marinho de Recife de Areia.

Anexo 2

Mapa de Localização do Parque Natural Marinho de Recife de Areia.

Anexo 3

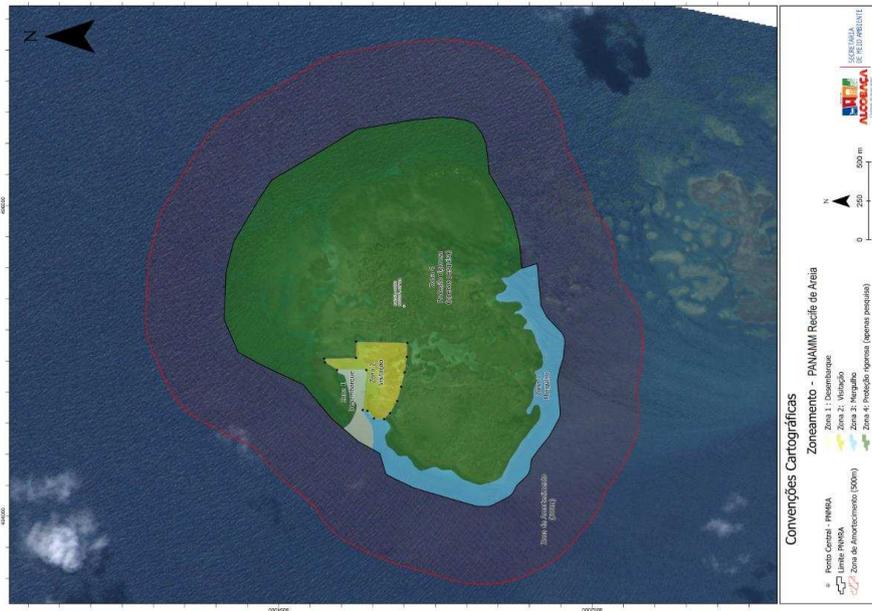
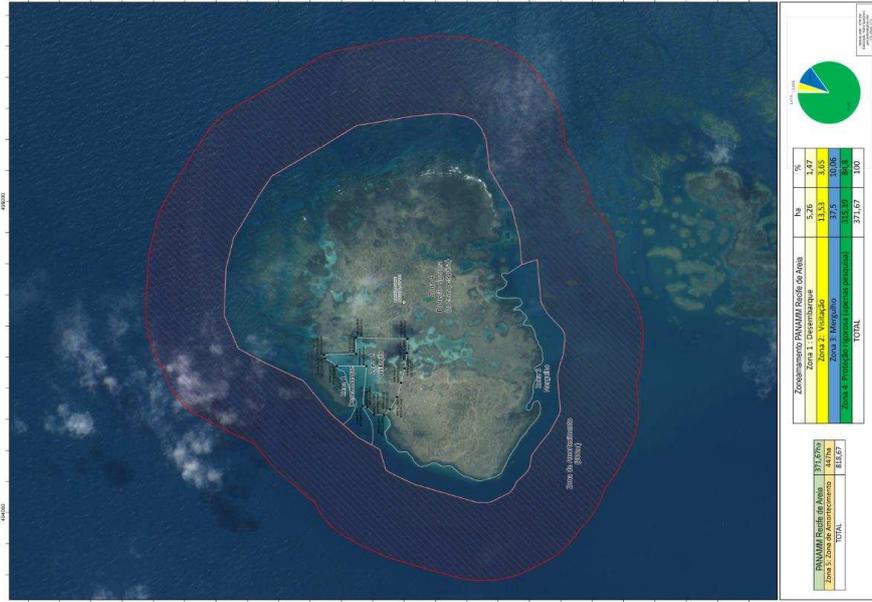
Carta Náutica de Localização do Parque Natural Marinho de Recife de Areia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

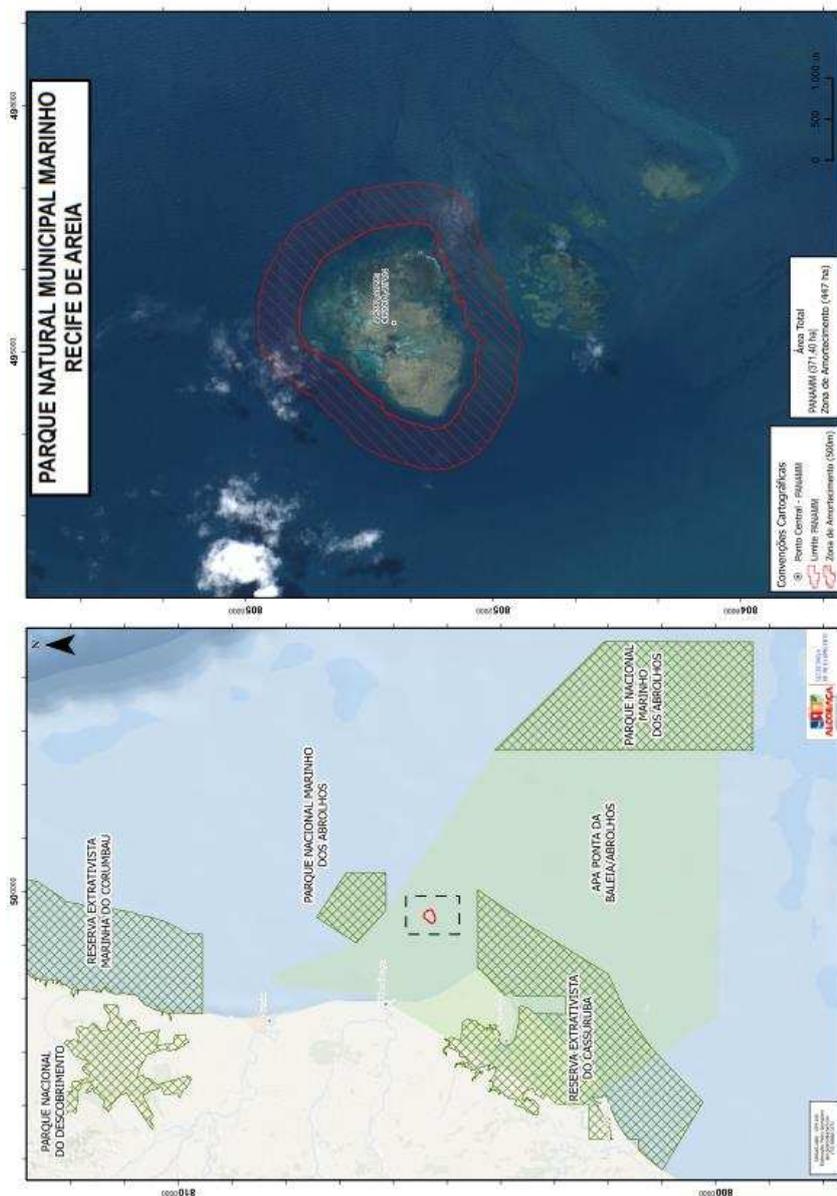




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

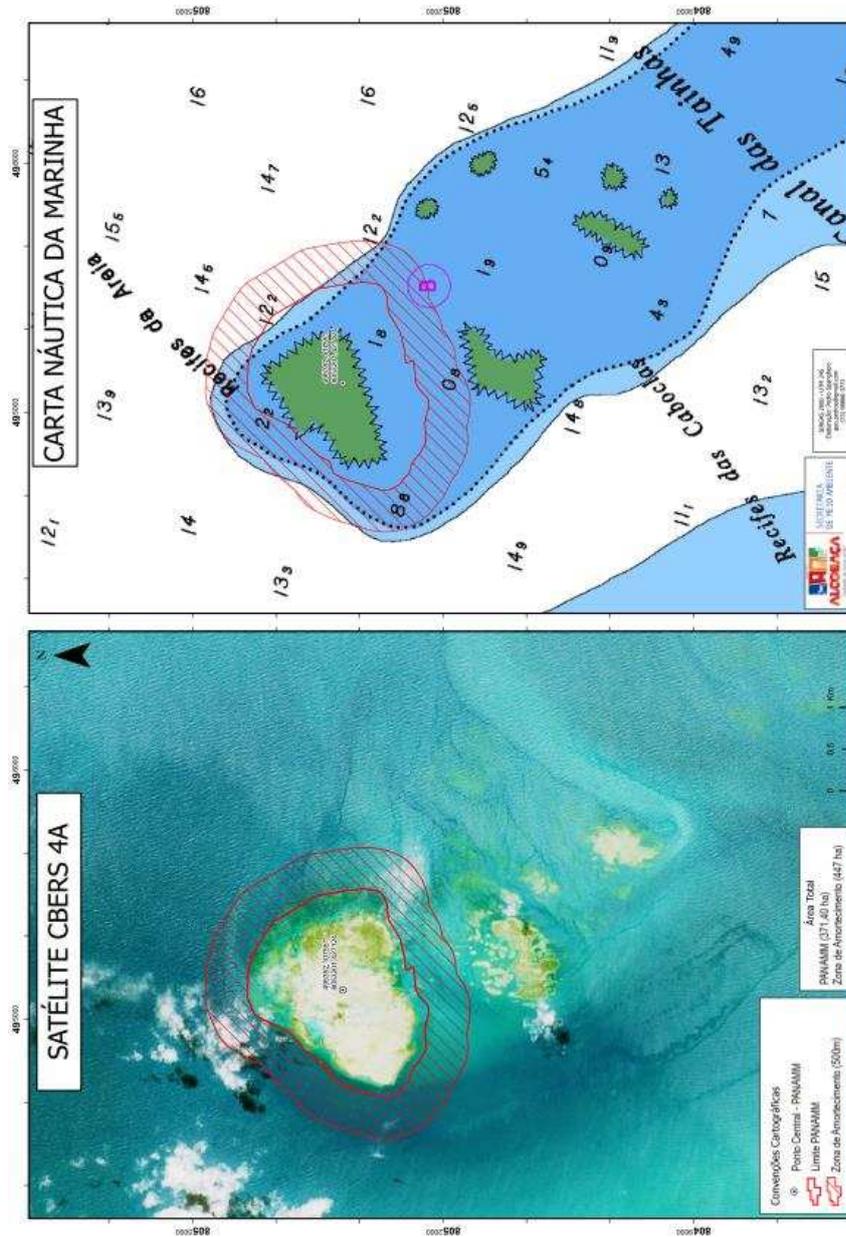




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE



29



HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº TP 1-2021

Subiram os autos do procedimento licitatório para minha deliberação quanto a homologação do resultado de julgamento da Tomada de preços, tipo técnica e preço, que habilita e declara vencedora a empresa L Rodrigues Sampaio & Cia Ltda - CNPJ: 13.134.935/0001-02. Analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador e ainda, tomando por base o “Despacho” do Controle Interno deste Município que recomenda a homologação do processo em tela. Desta forma, HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação em favor da empresa L Rodrigues Sampaio & Cia Ltda, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Convoque-se a mesma para assinatura do contrato. Alcobaca/BA, 01 de dezembro de 2021 – Givaldo Muniz - Prefeito Municipal.



HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL 13-2021

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador e ainda, tomando por base o “Parecer Jurídico” desta Procuradoria, que opinou pela legalidade do processo. Assim, HOMOLOGO o presente termo de Inexigibilidade de Licitação Nº IL13-2021, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, sendo assim, considerando a solicitação da Secretaria de Educação, determino a contratação com Instituto de Desenvolvimento Educacional de Alcobaça “Escola Comunitária Ideal”, inscrita no CNPJ nº. 20.024.875/0001-30, estabelecida na Rua Princesa Isabel, nº 35, Centro, Alcobaça/BA, que prestará serviços em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em possíveis termos de colaboração com este município, nos termos do regramento jurídico. Alcobaça - BA, 01 de dezembro de 2021 - Givaldo Muniz - Prefeito Municipal.



HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº IL 14-2021

HOMOLOGAÇÃO

Analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador e ainda, tomando por base o “Parecer Jurídico” desta Procuradoria, que opinou pela legalidade do processo. Assim, HOMOLOGO o presente termo de Inexigibilidade de Licitação Nº IL 14-2021, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, sendo assim, e considerando a necessidade da Secretaria de Saúde, determino a possível contratação da empresa DORIGHETTO AMARAL SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.756.492/0001-27; estabelecida na Praça Castelo Branco, nº 98 – Centro – Itamarajú – Bahia, que prestará serviços para procedimentos ambulatoriais e hospitalares, conforme proposta “estimativa anual” apresentada e reavaliada pela Secretaria de Saúde deste município, perfazendo valor global estimado anual de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) e Valor estimado mensal de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Alcobaca - BA, 24 de novembro de 2021 - Givaldo Muniz - Prefeito Municipal.

REPUBLICAR EMPRESAS E ESPAÇOS CULTURAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



**DISPOE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS ESPAÇOS
E EMPRESAS CULTURAIS APTOS PARA A
CONCESSÃO DO SUBSÍDIO MENSAL
PREVISTO NO ARTIGO 2º, INCISO II DA LEI
14017/2020/2021.**

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Alcobaca-Ba,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas considerando a importância da
plena lisura e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.017/2020
regulamentada pelo Decreto Lei nº 10.464/20;

Considerando a ausência do Comitê Gestor da Cultura do Município de
Alcobaca instituído pelo Decreto Municipal 002/2020/2021 e seguindo os critérios
estabelecidos no citado edital.

Resolve:

Tornar público e a quem interessar, os nomes dos proponentes aptos, que
serão contemplados para o recebimento dos valores oriundos do Edital "I Prêmio
Alcobaca de Artes e Cultura- Aldir Blanc 2020/2021".

ESPAÇOS REQUERENTES

Nº	ESPAÇOS REQUERENTES	CODIG O
0 1	Obras Sociais Irmão de Fé	01.08
0 2	Arte Nativa	01.15
0 3	Ilê Axé Dagum	01.09
0 4	Fama	01.11
0 5	Dona Flora	01.12
0	Legítimo Acarajé	01.10

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBÇA
ESTADO DA BAHIA



6		
0	IR São Bernardo	02.22
7		
0	Sabrina Artes	01.01
8		
0	Ballet Tia Ray	01.16
9		
1	Lira São Bernardo	01.06
0		
11	Magno Decor	02.36
1	Associação de Capoeira- ACECLA	01.13
2		

Este documento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alcobça, estado da Bahia, 01 de dezembro de 2021

JOSÉ SERGIO DE ALMEIDA FIGUEIREDO FILHO
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66